

**MUNICIPIO DE DIAMANTINO**

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018**PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICIPIO DE DIAMANTINO**, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 1158486-6/SESP/MT e inscrito no CPF nº 937.368.431-00, residente e domiciliado na AVENIDA DIAMANTINO, bairro PARQUE EVEREST nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	14.689.405/0001-93
Endereço	Nº
AV AGRICOLA PAES DE BARROS, 1466	1294
Bairro	
VERDÃO	
Cidade	
Cuiabá	
Representante Legal	CPF
NATALLI CARRER	332.310.908-22
Email	Telefone
MERCADAODALIMPEZAMT@HOTMAI.COM	6530275000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	228	LEITE EM PÓ, COM FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES	UN - UNIDADE	NESTLE	240,00	25,1899	6.045,5760
2	232	LEITE EM PÓ, RICO EM CALCIO, FERRO E ZINCO E MAIS 8 VITAMINA	UN - UNIDADE	NESTLE	240,00	18,3701	4.408,8240
3	233	LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇA DE 0 A 6 MESE	UN - UNIDADE	NESTLE	240,00	25,1899	6.045,5760
4	988	LIXEIRA DE INOX C/ TAMP A PEDAL 12LT	UN - UNIDADE	JSN	25,00	169,7196	4.242,9900
5	989	LIXEIRA DE INOX C/ TAMP A PEDAL 06LT	UN - UNIDADE	CLINK	5,00	127,2897	636,4485
6	1000	RODO COM CABO 50CM	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	50,00	4,0740	203,7000
7	1382	PORTA COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ	UN - UNIDADE	TRILHA	100,00	10,6310	1.063,1000
8	1383	PORTA COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA	UN - UNIDADE	TRILHA	100,00	14,1111	1.411,1100
9	1985	ISQUEIRO GRANDE A GAS	UN - UNIDADE	BIC	45,00	3,4515	155,3175
10	3484	LIXEIRA GRANDE COM TAMP A PEDAL 30L	UN - UNIDADE	ARQPLAST	106,00	14,7870	1.567,4220
11	3497	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA	UN - UNIDADE	TRILHA	5,00	23,7410	118,7050
12	24850	CORDA PARA VARAL MEDINDO NO MÍNIMO 10 MTS	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	110,00	1,1918	131,0980
13	24854	ESCOVA LAVAR ROUPAS FORMATO OVAL MATERIAL DE MADEIRA	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	150,00	1,5903	238,5450
14	24855	ESCOVA PARA LAVAGEM MATERIAL (LAVAR MAMADEIRA)	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	110,00	11,0600	1.216,6000
15	24857	ESPANADOR DE PENA MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM	UN - UNIDADE	SHANGRILA	42,00	11,1554	468,5268
16	24858	ESPONJA DUPLA FACE 100X71X18 FARD O	UN -	BETANIN	260,00	4,9770	1.294,0200



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

		C/ 10 UNI	UNIDADE				
17	24883	LIXEIRO COM PÉ PARA COZINHA GRANDE, CAPACIDADE DE 30 LTS	UN - UNIDADE	ARQPLAST	40,00	36,2556	1.450,2240
18	24887	LUVA LATEX P/ LIMPEZA 100% NATURAL FORRO 100% ALGODÃO TAM M	UN - UNIDADE	TALGE	300,00	2,0785	623,5500
19	24891	PALHA DE AÇO PACOTE COM 8 UNDS	UN - UNIDADE	INOVE	210,00	0,9725	204,2250
20	24906	RODO DE 40CM C/ BORRACHA DUPLA E CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	210,00	3,4843	731,7030
21	24907	RODO DE ALUMÍNIO 50 CM COM CABO DE ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	2000	265,00	20,4595	5.421,7675
22	24927	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO C/ CABO DE MADEIRA V-9	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	256,00	4,7887	1.225,9072
23	24928	VASSOURA PARA VASCULHAR COM CABO	UN - UNIDADE	INNATURA	170,00	9,7115	1.650,9550
24	24931	VASSOURA PLASTICA PISO RÚSTICO C/ CABO	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	220,00	12,0434	2.649,5480
25	24933	VELA DE PARAFINA Nº 6 PACOTE COM 6 C/06 UNDS	UN - UNIDADE	GUAPORE	10,00	0,9725	9,7250
26	24975	AVENTAL EM PVC PARA PROTEÇÃO CONTRA SUJEIRA E UMIDADE FORRA	UN - UNIDADE	BAGUM	10,00	5,4346	54,3460
27	24976	BOTAS DE BORRACHA COM TRAMA DE LONA, CANO MÉDIO DE 25CM SOL	UN - UNIDADE	BRACOL	155,00	10,4879	1.625,6245
28	24977	BOTINAS PLÁSTICAS PARA BORRIFAÇÃO	UN - UNIDADE	BRACOL	20,00	30,1482	602,9640
29	24979	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM BASE DE PLASTICO ANATOMICO	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	70,00	1,9030	133,2100
30	24980	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	121,00	30,1482	3.647,9322
31	24983	LUVA DE BORRACHA LÁTEX, PARA LIMPEZA ANTI-DERRAPANTE, EM POL	UN - UNIDADE	TALGE	460,00	4,3477	1.999,9420
32	24984	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E	UN - UNIDADE	TALGE	830,00	2,0785	1.725,1550
33	24990	PA PARA LIXO ALUMINIO TAMANHO - MÉDIO	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	80,00	2,0785	166,2800
34	24998	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA PCTE COM 12 UNID	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	120,00	4,8626	583,5120
35	25003	VELA PARA FILTRO DE BARRO GRD	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	10,00	2,0022	20,0220
36	25023	RODO DE PLASTICO COM 02 BORRACHAS DE 60CM	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	150,00	8,4697	1.270,4550
37	25024	VASSOURA DE NYLON N.º 04 COM CABO DE MADEIRA ENCAPADO	UN - UNIDADE	PLASTIGRAN	320,00	4,2616	1.363,7120
38	25025	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA	UN - UNIDADE	INNATURA	155,00	16,8411	2.610,3705
39	29939	CARVÃO SACO GRANDE 8 KG	UN - UNIDADE	OURO PRETO	50,00	17,9726	898,6300
40	29940	CARVÃO SACO PEQUENO 4,5 KG	UN - UNIDADE	OURO PRETO	50,00	12,4425	622,1250
41	37578	FÓSFORO CX C/ 40 PALITOS, COMPRIMENTO DO PALITO 4CM, MAÇO.	UN - UNIDADE	PARANA	115,00	3,0510	350,8650
42	37766	ESPONJA LÁ DE AÇO 60 GR, PCT COM 08 UND (FARDO C/ 14 PCTES).	UN - UNIDADE	INOVE	230,00	17,4196	4.006,5080
43	45837	LIXEIRA BASCULANTE PLASTICA DE 9L	UN - UNIDADE	ARQPLAST	10,00	10,2904	102,9040

Total: 64.999,7207

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo o contrato ser prorrogado na



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada LOTE/ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de **Pregão Presencial nº. 63/2018 - SRP**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria competente após dada **Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 03 (Três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho expedida pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos produtos/equipamentos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de Fornecimento para entrega da mercadoria, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os produtos/equipamentos deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

- I. - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I e II, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos produtos/equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos/equipamentos, inclusive considerado só os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

- VI. - a falta de quaisquer dos produtos/equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos produtos/equipamentos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X. - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de **01 dia**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII. - emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- II. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos ou equipamentos.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30(trinta) dias contados a partir da datada apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, como respectivo comprovante de que o produtos/equipamentos foi entregue a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o LOTE, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipóteses e em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c. quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho de corrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos da XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- d. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Diamantino, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos produtos/equipamentos a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos produtos/equipamentos.



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Diamantino.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos/equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos produtos/equipamentos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos. Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto- A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;
- b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;
- c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos produtos/equipamentos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 63/2018 - SRP e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.**
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



MUNICIPIO DE DIAMANTINO

CNPJ: 03.648.540/0001-74

Fone: 6533366400

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES 2287, CENTRO, DIAMANTINO/MT - Cep: 78400000

**EDUARDO CAPISTRANO DE
OLIVEIRA**

Ordenador(a) de Despesa

NATALLI CARRER

332.310.908-22

**MERCADAO DA LIMPEZA
COMERCIO E IMPORTACAO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -
ME**

Testemunhas

Nome: NICHOLAS DA COSTA MACHADO
CPF: 041.489.821-43

Nome: LEANDRO APARECIDO BATALHA
BICHO
CPF: 559.455.971-04